



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 122.º

Programa de remoção de amianto

- 1 - O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho, garantindo em 2024 um valor mínimo para a realização das intervenções de remoção do amianto, fixada em € 40 000 000.
- 2 - (...)
- 3 - As entidades públicas referidas no número anterior que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar as candidaturas para a realização destas intervenções, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

da autorização e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.

- 4 - [Novo] As entidades públicas referidas no n.º 2 que sejam responsáveis pela gestão de edifícios que contêm amianto e em que não esteja identificada a necessidade de realização de intervenções de «Prioridade 1» devem apresentar as respetivas candidaturas, nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão FRCP, aprovado pela Portaria n.º 239/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira pelo Fundo.
- 5 - (anterior n.º 4)
- 6 - Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é o seguinte:
  - a) Até 100 % nas intervenções de «Prioridade 1»;
  - b) Até 90 % nas intervenções de «Prioridade 2»;
  - c) Até 80 % nas intervenções de «Prioridade 3».
- 7 - (anterior n.º 6).
- 8 - As entidades públicas referidas no n.º 2 e no n.º 3 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.
- 9 - (anterior n.º 8).
- 10 - (anterior n.º 9).
- 11 - [Novo] O Governo inscreve na dotação do Fundo Ambiental uma verba de € 1 000 000 para elaborar, em 2024, um plano para resolução de passivos ambientais por presença de amianto, que inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

- a) Identificação de edifícios, instalações e equipamentos com materiais contendo amianto que se encontrem devolutos ou em estado de conservação deficiente e que constituam passivos ambientais relevantes;
- b) Conjunto de propostas de ação que permitam a resolução dos passivos ambientais relevantes identificados e respetivo cronograma de execução das ações;
- c) Proposta de sistema de informação sobre presença de amianto em meio urbano, risco ambiental associado e respetivas necessidades de intervenção.

12 - [Novo] Para efeitos da avaliação de potenciais passivos ambientais prevista na alínea a) do número anterior, os proprietários dos bens imóveis alvo de identificação estão obrigados a permitir o acesso aos mesmos.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Alfredo Maia; Duarte Alves

Nota justificativa:

Os materiais contendo amianto foram amplamente utilizados em construção civil nas décadas de 40 a 90 do século passado em virtude das suas propriedades físicas, nomeadamente, elasticidade, resistência mecânica, incombustibilidade, bom isolamento térmico e acústico, elevada resistência a altas temperaturas, aos produtos químicos, à putrefação e à corrosão.

Em Portugal, a proibição da utilização/comercialização de amianto e/ou produtos que o contenham data de 2005, no entanto, esta proibição não erradicou o problema ambiental e de saúde pública que a sua utilização anterior colocou, e continua a colocar.

Neste sentido, foi sendo produzida nova legislação que prevê a remoção progressiva de produtos contendo fibras de amianto, bem como as regras para a adequada gestão dos resíduos de construção e demolição que contenham esta tipologia de material.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Em 2011 foi publicada a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, onde se prevê a remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, processo que continua longe de conclusão.

Os dados publicados pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, que atualmente acompanha a coordenação e gestão do Programa de Remoção do Amianto, relativos ao 1.º semestre de 2023, mostram que o número de imóveis com registo de amianto ascende a 1463 edifícios, a que corresponde um total de 3086 ocorrências, das quais 833 reportadas como de prioridade 1 em termos de necessidade de intervenção.

Apesar deste número de ocorrências, os dados apresentados apenas referem a submissão de 30 candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial para efeitos de financiamento de intervenções no âmbito do Programa de Remoção de Amianto, número claramente insuficiente face ao universo do problema identificado até ao momento.

Contudo, não são apenas os edifícios e estruturas públicas, ou onde são prestados serviços públicos, que requerem intervenção para remoção de materiais contendo amianto. Esta questão está igualmente longe de ser resolvida, tendo sido publicada legislação em 2018 no âmbito da remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas.

A Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro relativa a remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas, prevê no seu Artigo 3.º a elaboração de um "Plano para identificação de edifícios, instalações e equipamentos com amianto", que deveria estar concluído no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da lei, ou seja, em outubro de 2019 e a ser remetido à Assembleia da República. No entanto continua em falta um diagnóstico concreto da realidade existente e a concretização de medidas que prevejam a respetiva solução para o problema.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

É necessário dar resposta aos diversos problemas que a presença de materiais contendo amianto colocam, destacando-se desde logo como peça fundamental para a sua resolução o conhecimento aprofundado das situações, o desenvolvimento de planos e calendarização adequadas para a concretização das medidas de erradicação destes materiais e a disponibilização de financiamento para a execução das medidas.